



# REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DA UEMG

Analistas Universitários e  
Técnicos Universitários.

Lei nº 15463/2005

# Plano de Carreira

- Lei Nº 15463, de 13/01/2005, mais especificamente entre os artigos 19 e 26.
- Art. 20. **Progressão** é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.
- Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:
  - I - encontrar-se em efetivo exercício;
  - II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;
  - III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

# Plano de Carreira

- Art. 21. **Promoção** é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.
- Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:
  - I - encontrar-se em efetivo exercício;
  - II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;
  - III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;
  - IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido.

# Plano de Carreira

- Art. 21-A. As promoções na carreira de Professor de Educação Superior terão vigência, nos termos do regulamento, no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, para o servidor que preencher os seguintes requisitos:
  - I - comprovação de escolaridade superior à exigida para o nível da carreira em que estiver posicionado; (Inciso com redação dada pelo art. 14 da Lei nº 20.336, de 2/8/2012.)
  - II - obtenção de avaliação periódica de desempenho individual satisfatória, nos termos da legislação vigente, no ano imediatamente anterior à promoção; e
  - III - conclusão do período de estágio probatório.

# Plano de Carreira

- Art. 22. Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira (Progressão após estágio probatório).
- Art. 23. A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

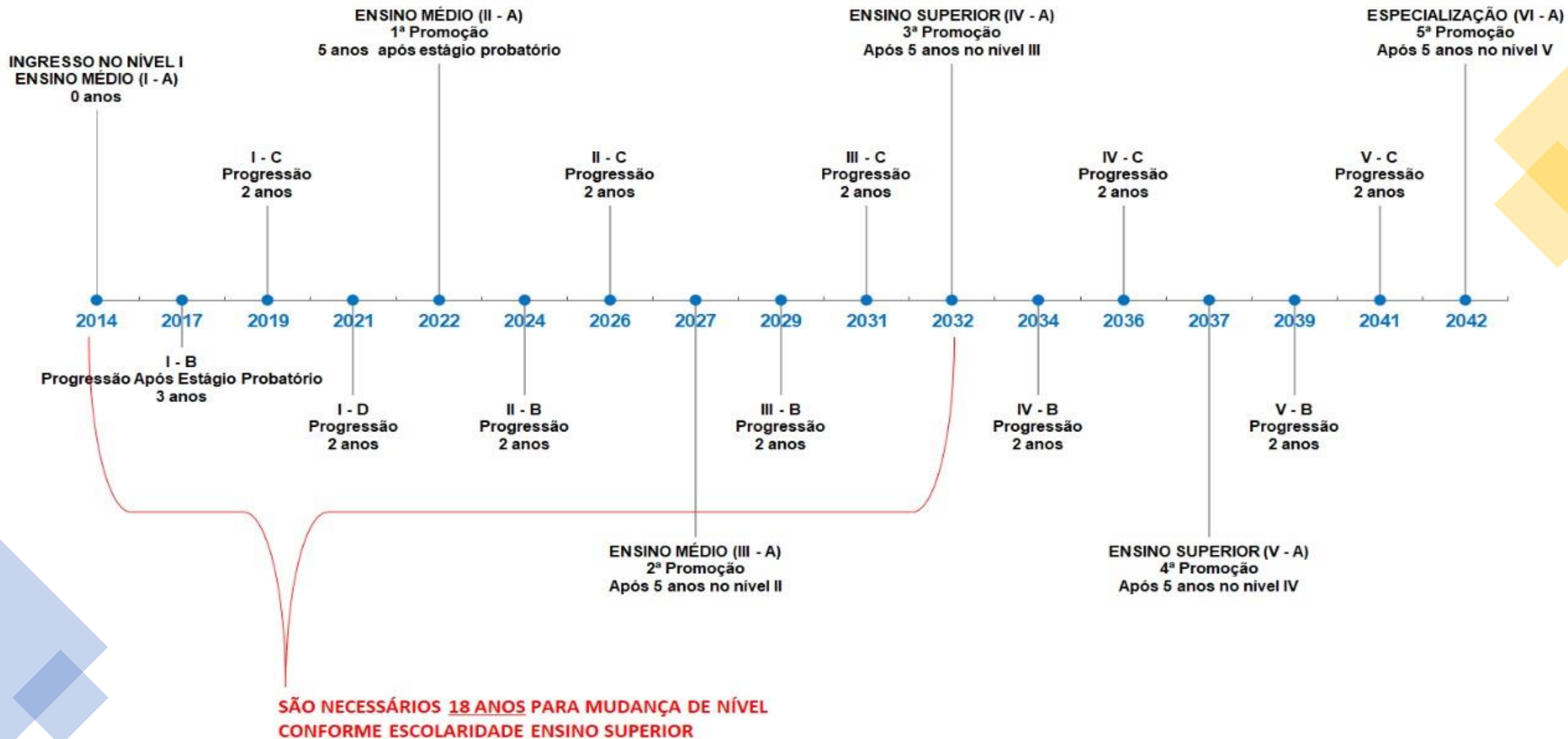
# Tabela Salarial Técnico Universitário-40H

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Ensino Médio	I	1.155,64	1.190,30	1.226,01	1.262,79	1.300,68	1.339,70	1.379,89	1.421,29	1.463,92	1.507,84
Ensino Médio	II	1.409,88	1.452,17	1.495,74	1.540,61	1.586,63	1.634,43	1.683,46	1.733,97	1.785,99	1.839,57
Ensino Médio	III	1.720,05	1.771,65	1.824,80	1.879,54	1.935,93	1.994,01	2.053,83	2.115,44	2.178,91	2.244,27
Superior	IV	2.098,46	2.161,41	2.226,25	2.293,04	2.361,83	2.432,69	2.505,67	2.580,84	2.658,26	2.738,01
Superior	V	2.560,12	2.636,92	2.716,03	2.797,51	2.881,44	2.967,88	3.056,92	3.148,62	3.243,08	3.340,37
Pós-graduação "lato sensu" ou stricto sensu"	VI	3.123,35	3.217,05	3.313,56	3.412,96	3.515,35	3.620,81	3.729,44	3.841,32	3.956,56	4.075,26

# Tabela Salarial - Analista Universitário -40H

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Ensino Médio	I	2.522,68	2.598,36	2.676,31	2.756,60	2.839,30	2.924,48	3.012,21	3.102,58	3.195,66	3.291,53
Ensino Médio	II	3.077,67	3.170,00	3.265,10	3.363,06	3.463,95	3.567,87	3.674,90	3.785,15	3.898,70	4.015,66
Ensino Médio	III	3.754,76	3.867,40	3.983,43	4.102,93	4.226,02	4.352,80	4.483,38	4.617,88	4.756,42	4.899,11
Superior	IV	4.580,81	4.718,23	4.859,78	5.005,57	5.155,74	5.310,41	5.469,72	5.633,82	5.802,83	5.967,92
Superior	V	5.726,01	5.897,79	6.074,72	6.256,97	6.444,67	6.638,01	6.837,16	7.042,27	7.253,54	7.471,14
Pós-graduação "lato sensu" ou stricto sensu"	VI	6.985,73	7.195,30	7.411,16	7.633,50	7.862,50	8.098,38	8.341,33	8.591,57	8.849,32	9.114,80

## Progressão e Promoção de um Técnico Universitário que possui Especialização (exemplo)





- Art. 24 – Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira. (Caput com redação dada pelo art. 28 da Lei nº 15.785, de 27/10/2005.): promoção por escolaridade adicional via demanda judicial.

# Salário-Base

Lei 15463 de 13 de janeiro 2005

- Art. 3º O Plano de Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo tem por objetivo o **desenvolvimento da ação acadêmica** no campo do ensino, da pesquisa e da extensão e a **eficácia administrativa**, visando à qualidade da ação exercida e à **valorização pessoal e profissional do servidor**, mediante:

II - adoção de sistemática de **vencimento e remuneração compatível com a complexidade das atribuições** e a responsabilidade das tarefas necessárias em uma universidade.

# COMPARATIVO DE SALÁRIO-BASE ENTRE SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS-40 HORAS

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>SALÁRIO-BASE</b>
UEMG -Técnico Universitário*	R\$ 1.155,64**
ENSINO BÁSICO- Auxiliar de Serviços-MG*	R\$ 2.165,28
UFMG	R\$ 3.271,38
UNICAMP	R\$ 3.336,67
UNESP- Assistente de Suporte Acadêmico II	R\$ 4.227,56
UESPI- Assistente de Gestão Administrativa	R\$ 1.511,79

Fonte: Quadro elaborado pelos servidores da UEMG.

\*Vigência 1º janeiro 2022

\*\*OBS: É assegurado V.B não inferior ao salário mínimo fixado em Lei ao servidor público que cumpra jornada de trabalho de 40 h horas/semanais.(Art. 17 da Lei nº 19.973/2011)

# COMPARATIVO DE SALÁRIO-BASE ENTRE SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS-40 HORAS

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>SALÁRIO-BASE</b>
UEMG –Analista Universitário*	R\$ 2.522,68
ENSINO BÁSICO- Analista Educacional e Analista de Educação Básica-MG*	R\$ 3.917,48
ENSINO BÁSICO- Assistente de Educação -MG*	R\$ 3.330,01
UFMG	R\$ 4.068,21
UNICAMP	R\$ 6.291,73
UNESP- Assistente de Suporte Acadêmico III	R\$ 6.886,26
UESPI- Analista de Gestão Administrativa	R\$ 3.901,40

Fonte: Quadro elaborado pelos servidores da UEMG.

\*Vigência 1º janeiro 2022

# Importância do trabalho administrativo

**Secretarias** - Responsável por toda a trajetória do aluno na instituição, no que tange a sua vida acadêmica: notas, licenças, matrículas, interlocução entre aluno, professor e coordenação de cursos. Manuseio, conservação e ordenação de documentos, inclusive em criação e controle de acervos documentais.

**Laboratórios e centros** –Nesses locais que há o desenvolvimento prático do aprendizado. O profissional Técnico capacitado manuseia melhor o equipamento de forma mais adequada aumentando a durabilidade do material e conseqüentemente controlando ou amenizando gastos desnecessários.

**Bibliotecas** - Local onde o aluno busca as fontes para desenvolver seus próprios conceitos - O profissional capacitado e treinado consegue orientar melhor a busca do aluno.

# Importância do trabalho administrativo

**Suporte de áudio visual** – Enriquecimento pedagógico.

**Pesquisa e extensão** - O profissional qualificado direciona melhor o aluno complementando a demanda criada pelo professor orientador para aquela pesquisa.

**Departamentos e coordenação** - O profissional capacitado para o setor consegue direcionar melhor o problema para quem de fato poderá solucionar a demanda criada pelo aluno.

**Estágio e Atividades Complementares** – Demanda legislação específica, há necessidade de o profissional que se dispõe a ocupar esse lugar, que esteja ciente das tais leis.